

Posturas

Posturas e acordos que se fizeram este anno de mil e seis centos e dezanove annos na Camara desta cidade de Bragança 1619

1 – Primeiramente acordarão que por quanto a esta Camara pertencia ha ermida de San Sebastião que esta a San Francisco indo pera a fonte do Alquaide a qual tem portas grandes todas percintadas com baras de fero e cravadas de fero. E porque algumas pessoas malfazeigas lhe aranquam os cravos e bamdas de fero e lhe tirão a telha do tilhado, que toda a pessoa que for achada fazendo o tal malefício seiia preso logo e page de pena da cadea dous mil res pera azeizador e cidade.

2 – Acordarão que a dita Camara pertence outro sim a ermida e capela de Santiago com a tore e sinos e engenhos do relógio que toda pessoa de qualquer calidade que seiia não se ponha a jogar nenhu jogo dentro na dita Ermida nem nas escadas nem abrão as portas nem as desfechem nem deixem entrar por dentro seus filhos pellas grades nem atirem pedras aos tilhados nem subão a torre do relógio [nem subam a tore do relógio] nem quebrar as portas nem tirar as telhas dos tilhados nem atirem pedras aos sinos nem lhe tirem as fechaduras das portas sob pena que aquele que o contrario fizer pagar de pena de coatro mil res pera acuzador e cidade.

3 – Acordarão que pello mesmo modo toda a pessoa que se lhe provar ou for rebelda que deriba os os muros ou levar pedra delles que page de pena dous mil res pera acuzador e cidade e outro sim pagara a mesma pena de dous mil res quem lancar esterquo nos muros barbasquãs delles.

4 – Acordarão que todsa a pesoa que atirar pedras aos tilhados das casas da Camara ou dos ou lhe tirar as telhas dos tilhados ou portas ou fechaduras page de pena pera a dita cidade e acuzador coatro mil res da cadea he isto senão entendera atirando os meninos que forem de doze annos pera baixo e seus pais não encorerão na dita pena ainda que os tais meninos atirem.

5 – Acordarão que nemhua pesoa seiia ouzada a lançar esterquo pellas ruas nem travesas nem pellas ruas das ferrarias nem travesas nem pelas ruas das ferarias nem travesas que vao pera ellas e que todo o esterquo que se lance fora das ruas e da parte de fora dos muros so pena que aquele que fizer o contrario pague quinhentos reis de pena a metade pera a cidade e a outra pera acuzador e a mesma pena terão aquelles que lancarem cisquo ou outro esterquo nas ruas e travesas que vão pera o mosteiro de Santa Clara e ao redor do Collegio da Companhia de Jesus.

6 – Acordarão que nenhua pessoa seiia ouzada aforar campos do concelho so pena de seis mil res para acuzador e cidade tudo da cadea.

7 – Acordarão que todos os moradores desta cidade seião obrigados a por tres pes de arvores no campo do concelho ou no seu tendo o com pena de dous mil reis pena acuzador e Camara.

8 – Acordarão que porquanto nesta cidade abia muitas fontes asi as que estão junto a cidade como nos lemites e aredores della e nellas se fazia grande estrago de

Nota – Na transcrição, mantivemos o texto original, sem qualquer actualização fonética ou morfológica.

os derribarem e as fontes desfazião e tiravão os kannos e cantairas [cantarias] delles e assim dos chafarizes e fontes de Val dovelhas e de Val dalvaro e todas as mais que toda a pessoa que se achar fazendo o dito dano pague dous mil res de pena acuzador e cidade e não nos achando fazendo o dito dano provandose pagarão a dita pena e a mesma terão os que fizerem o mesmo dano nos posos desta cidade ou lancarem sugidade nelles.

9 – Acordarão que todos aqueles que servem de quadrilheiros nesta cidade tenham suas varas para sairem as brigas e as terão pintadas em suas casas a vista pera sairem as brigas e as terão pintadas digo pera sairem as brigas com ellas e outro sim farão rol de suas quadrilhas pera coando chamarem da parte da justiça acudam logo as brigas e aruidos que ouver e prendam os malfeitores na forma do seu regimento so pena que não comseguindo asim pagarão per cada vez que não acudirem as ditas ligas com as ditas varas mil res cada hum a metade pena e acusador e outra pena a cidade alem das penas que per seu regimento afim.

10 – Acordarão que todos os homes que forem chamados pelos ditos quadrilheiros he elles não acudirem paga cada hum delles mil res de pena pera a Camara e acusador alem das penas que pello regimento tem.

11 – Acordarão que todos os espadeiros cumprão como lhe esta mandado em suas obrigas (sic) e asim os favaceiros e regatões e mais obrigados so as penas conteudas em suas obrigas (sic) e nas mais que per esta Camara lhe forem postas e pelos officiais.

12 – Acordarão que todos os officiais e padeiros e alphates, serralheiros, ferreiros e todos os mais officiais tenham suas cartas de e seus asameis e fangas (?) do que hão de levar so pena de mil res cada hu pera a Camara e acuzadores he isto se não emtender nos peça de teares de seda.

13 – Acordarão que os temdeiros, padeiros e todos os que vendem por pasos ou vendem por medidas tenham todos os seus pesos e medidas aferidas com pena de mil res pera acuzador e Camara.

14 – Acordarão que todas as pessoas que comprarem seda ou sirgo ou outra seda sem licença desta Camara sendo-lhe tomada a aperquão e pagaram de pena dez cruzados pera acuzador e Camara.

15 – Acordarão que todas as pessoas que de fora do termo desta cidade comprarem sirgo no termo della sem licença da camara o perderão e sera pena o tomador e pagara cada hu de pena dez cruzados pera acuzador e Camara.

16 – Acordarão que todas as pessoas que atravessarem (?) fora desta cidade as mercadorias que a ella vem vender sendo meudo pagem de per cada cousa que comprarem dozentos res, a carga quinhentos digo mil res sendo a carga quinhentos res e isto pella mesma vez e sendo achados mais vezes.....

17 – Acordarão que todos os capateiros lavassem a courama a que tivesem em suas ferrarias he henoques desta banda do rio onde esta o moinho das escourias e que ba a sugida della pello rio abaixo so pena de mil res cada hu quem o contrario fizer pera acuzador e Camara.

18 – Acordarão que tenham as tinas das ditas ferarias muito limpas pera se andar por ellas e não lancem nellas nem suas sujidades dos corpos nem pellames que causa mau cheiro a cidade com pena de quinhentos res para acuzador e Camara e barerão as ruas todos os sabados e dias santos.

19 – Acordarão que os forem capateiros, curtidores, não levam os couros dos pellames he henoques sem o juiz do officio os ver primeiro e lhes dar licenca so pera de mil res, pena a acuzador e Camara.

20 – Acordarão que todos os couros que ficassem e levarem pera suas casas pera solar os tenham expostos de suas casas com suas taboadas penduradas com pena de quinhentos reis pella primeira vez e pellas mais que assim lhe não for achado se lhe dobrara a pena tudo pera a Camara e acuzados.

21 – Acordarão que nenhum capateiro seia ouzado levar pelles nem outra courama pera fora desta cidade sem deixar a terça parte.